



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 230, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**CONSOLIDA E ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES  
REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica consolidada na presente Lei o ordenamento do Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal Nº 2.450, de 29 de outubro de 1990.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, que terão um mandato com a duração de 06 (seis) anos, de forma que haja renovação de 1/3 (um terço) bianualmente.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica cultural, incluindo representantes do magistério público e particular e de setores da comunidade.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será composto por 1/3 (um terço) de seus membros escolhidos pelo Prefeito e demais participantes escolhidos pela comunidade escolar.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Veranópolis e ter disponibilidade para desempenhar suas funções.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho terá duração máxima de 06 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser constituído o Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 3º Não será permitida a recondução dos membros que já tenham, a partir desta Lei, exercido 02 (dois) mandatos completos e consecutivos.

§ 4º Dos membros integrantes do Conselho, 1/3 (um terço) será de professores do ensino público e particular.

§ 5º Dos membros integrantes do Conselho, 1/3 (um terço) será de membros da sociedade civil, representados pelos pais de alunos das escolas públicas.

§ 6º Cada conselheiro indicará um suplente, que deverá possuir as características expressas no Art. 3º desta lei.

§ 7º Necessitando o conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, assumirá o seu suplente, enquanto durar o seu impedimento.

§ 8º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7KE3X5V6SPYXMTM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º O período de mandato do substituto, se inferior a dezoito meses ininterruptos, não será considerado como mandato para efeito de recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões, permanentes ou temporárias, quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação dos assuntos pertinentes a sua alçada.

Parágrafo único. O Conselho realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelos serviços de conselheiros, sendo eles considerados de relevância pública.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - acompanhar o processo de definição de políticas e diretrizes de educação do Sistema Estadual de Ensino, fiscalizando a aplicação das mesmas nas instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

V - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VI - fiscalizar as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VII - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

VIII - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

IX - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

X - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XI - fiscalização do desempenho do conjunto de escolas municipais;

XII - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XIII - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7KE3X5V6SPYXMTM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

de âmbito municipal;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XV - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVI - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário, e em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

Art. 10 O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará de Regimento Interno desse órgão.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Art. 12](#) Fica revogada a Lei Municipal N° 2.450, de 29 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
7KE3X5V6SPYXMTM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 230/2022.**

Este Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa para consolidar a atualizar a Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal Nº 2.450, de 29 de outubro de 1990

Justifica-se a alteração pelas necessidades de atender a legislação da gestão democrática, que nesta lei em vigor está sendo desobedecida, uma vez da inconsistência do texto em vigor.

Assim para uma melhor operacionalização e atualização das normas inerentes a matéria houvermos por bem revogar a Lei anterior, consolidando o assunto nessa Lei proposta.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

